

O TIRO CIVIL

Orgão dos Atiradores Civis e Caçadores Portuguezes

PROPRIETARIOS: — ANSELMO DE SOUZA E PALERMO DE FARIA

Publicações

Annuncios, cada linha, typo commum.	30 réis
Comunicado:	60 "
Reclamos	100 "
Artigos	200 "

Assignaturas

Lisboa, série de 12 numeros	300 réis
Provincias, séries de 24 numeros	600 "
Numero avulso	50 "
Paizes da união postal, 24 numeros	1.000 "

Quinta feira 10 de dezembro de 1896

RESUMO

Associação dos Atiradores Civis Portuguezes. — Poder destrutivo das balas lançadas pelas armas de calibre 6,5 milímetros, sobre corpos animados. — A caça e o defezo. — Estatutos da Associação Protectora da Caça em Tempo Defezo.

ASSOCIAÇÃO DOS ATIRADORES CIVIS PORTUGUEZES

Sessão solemne

REALISOU-SE no domingo 6 do corrente a sessão solemne d'esta associação, destinada a distribuir as medalhas e diplomas aos premiados do ultimo concurso e aos socios que mais se haviam distinguido pela sua frequencia e applicação na carreira de tiro da guarnição de Lisboa.

Presidiu o sr. general de divisão Maciel, sendo secretarios o sr. capitão de artilheria Diniz, ajudante de ordens do sr. ministro da guerra e encarregado por s. ex.ª de o representar n'aquella solemnidade e o sr. tenente de artilheria Choque, ajudante do sr. general commandante de artilheria.

Aberta a sessão ás 9 horas da noite começou-se pela distribuição de diplomas aos srs:

Ignacio José Franco, Luiz Correia Saraiva, Roberto Rogenmoser, Antonio Gonçalves Santhiago, João Torres, Pedro Franco, Gil Vasques da Cunha Portocarrero, Joaquim Carrilho Garcia, Antonio Dias Falagueiro, Eduardo David da Silva, Ligorio Silvestre da Silva, Manuel Rodrigues Formosinho, e Joaquim de Sousa Padesca, que foram premiados no ultimo concurso, seguindo-se os diplomas de frequencia e applicação e medalhas aos srs:

Gil Portocarrero, Hermann, Corrêa Pinheiro, Emilio Kesselring, João Moraes Carvella, Agostinho Manuel de Sousa, Roberto Rogenmoser, Fraga Pery de Linde, Manuel José de Magalhães, Luiz Corrêa Saraiva e João Consiglieri Pedroso, medalhas de vermeil; e aos srs. Joaquim de Sousa Padesca, Theodosio Martins Baganha e José Mendes Gouveia, medalhas de prata; ao sr. Joaquim Pedro Corrêa d'Andrade, diploma de applicação.

A assembléa saudou com uma prolongada salva de palmas a entrega de cada uma das medalhas e diplomas.

Foi dada depois a palavra ao sr. major do estado maior Abel Accacio d'Almeida Botelho, que em conceituosas e eloquentes phrases mostrou a vantagem e a necessidade de se generalisar o tiro civil, felicitando as associações de tiro e os grupos pelos resultados que tinham conseguido e que certamente iriam aumentando de anno para anno, meio efficaz de dar á defezo do paiz os elementos de que precisa em vista das modernas exigencias da arte da guerra.

Saudou o ao concluir prolongada salva de palmas.

Fallou depois o sr. Palermo de Faria, presidente da direcção da Associação dos Atiradores Civis Portuguezes e disse:

Que o dever do cargo com que o tinham honrado desde a fundação d'aquella sociedade o obrigava a usar da palavra, não para fazer um discurso para o que lhe faltavam recursos, mas apenas para dizer sinceramente o que pensava acerca do tiro civil.

Antes, porém, permittir-lhe-ia a assembléa que communicasse a declaração do sr. ministro da guerra justificando a sua ausencia por falta de saude, e lhe lesse um trecho da carta de s. ex.ª muito significativo, pois era nos seguintes termos:

«Faço votos pela prosperidade de uma associação tão proveitosa para o desenvolvimento de exercicios de que muito depende a boa constituição da defesa nacional.»

Estas palavras do nobre ministro da guerra, um dos mais illustrados officiaes do nosso exercito, lia-as com verdadeira satisfação.

Fallando das vantagens do tiro civil mostrou a enorme força da Suissa e do Transvaal, onde todos são atiradores e a proposito da nossa extensão territorial demonstrou que não era tão pequena como nós proprios apregoavamos e que em presença do mappa da Europa reconheceriamos que estavamos a mais de meia escala e nos podiamos incorporar entre os maiores estados. No dia em que todos fossemos soldados chegaríamos para guarnecer as fronteiras e impedir que extranhos viessem mandar em nossa casa.

Considerava o tiro nacional como a primeira das instituições do paiz, com elle defenderíamos os paes, as mães, os filhos, e o aldeão em presença do invasor, com a consciencia de que sabia servir-se da espingarda, encontraria forças e coragem para lhe tolher o passo.

Não queria terminar sem dizer que a idéa do tiro civil encontrava entre nós muitas difficuldades, como tudo quanto era novo, e que era necessario que as sociedades de tiro se unissem para o fim commum e fizessem toda a propaganda possivel para augmentar o numero dos seus socios, dentro da esphera da sua propria acção, chamando todos quantos ainda não estivessem filiados n'estas patrióticas sociedades, pois só assim augmentaria o numero de atiradores que fossem engrossar as fileiras dos que já frequentavam as carreiras de tiro. Eramos pouco zelosos, descuidados e indifferentes, e d'essa indifferença resultavam males difficeis de remediar e que fundamente o magoavam.

O mau tempo tinha infelizmente impedido que comparecessem muitos dos socios que deveriam receber diplomas e medalhas das mãos do sr. presidente e sentia bastante que tal houvesse succedido, pois aquellas solemnidades precisavam do concurso e da boa vontade de todos e tudo era pouco quando se tratava da

mais patriótica e da mais generosa das propagandas.

Que se lembrassem todos de que era necessario perder o horror á farda, que o serviço militar era o primeiro dos deveres e, quando chegasse o momento de todos serem soldados, teriamos forças para nos governar e defender sem o auxilio de extranhos e seria esta a maior gloria dos atiradores civis.

Estava proximo o fim do seculo, as nações todas preparavam-se para uma luta que talvez se não desse, mas que ao dar-se, seria tremenda; precisavamos pensar na cobra de todos por este bello extremo do occidente e se adormeciamos, se não desenvolviamos o tiro nacional, quem sabe se teriamos elementos para conservar hasteado e no seu logar o pendão das quinas.

Ao terminar foi muito applaudido.

Ao encerrar-se a sessão levantaram-se vivas ao exercito, ás sociedades de tiro, aos officiaes da carreira, sendo todos calorosamente correspondidos.

O sr. Palermo de Faria deu um viva ao sr. tenente coronel Souza Machado que estava presente e representava n'aquella sessão os heroes da Africa do sul.

O sr. tenente coronel Sousa Machado agradeceu e deu um viva ao soldado portuguez. O sr. general Maciel deu um viva á Patria.

A sessão encerrou-se eram 10 horas e meia da noite.

As salas da associação, além da ornamentação usual, composta de tropheus d'armas, estava guarnecida com muitas bandeiras portuguezas e com o escudo, emblema da sociedade.

Reuniu hontem a direcção da Associação dos Atiradores Civis Portuguezes em sessão ordinaria, discutindo-se e resolvendo-se acerca da installação da carreira de tiro reduzido na casa da sociedade.

O sr. João Consiglieri Pedroso, thesoureiro, apresentou o balancete da caixa referido a 30 de novembro e por elle se vê que a receita da Associação durante os onze mezes decorridos foi de 1.343\$105 réis, a despeza de 1.325.450 réis havendo portanto um saldo de 17\$855 réis.

Deve notar-se que a mudança da rua da Madaglena para a nova séde na travessa da Espera, obrigou a despezas extraordinarias e inda assim não excederam a receita. A situação da Associação é, portanto, das mais lisongeiiras e sinceramente a felicitamos.

O sr. presidente da Assembléa Geral mandou publicar o seguinte:

AVISO

Por ordem do ex.º sr. presidente da assembléa geral é esta convocada a reunir no dia 15 do corrente ás 8 horas da noite, na séde da Associação, travessa

da Espera, 8. 1.º, esquina da rua de S. Roque, afim de se dar cumprimento ao art.º 20.º dos estatutos em vigor-Eleição dos corpos gerentes.—

Lisboa 9 de dezembro de 1896.

O 1.º secretario da assembleia geral.

Eduardo Rodrigues da Costa

Poder destructivo das balas lançadas pelas armas de calibre 6,5 milímetros, sobre corpos animados

COM este titulo acaba de ser publicado, em folheto especial, o extracto da parte não official das ordens do exercito de 1896 e largamente distribuido, como convinha á excellencia e qualidade do trabalho, devido á penna esclarecida e illustrada do sr. tenente-coronel do estado maior d'artilheria José Mathias Nunes, um dos officiaes que mais honram o nosso exercito e dos que mais se tem dedicado ao estudo das questões militares, principalmente do material de guerra.

E como não chegará, talvez, ás mãos de todos os leitores do *Tiro Civil* o relatório do sr. tenente-coronel Mathias Nunes, com a devida venia o transcrevemos, agradecendo o exemplar que nos foi enviado.

E' do theor seguinte:

Depois da campanha do Chitral, em 1895 muitos jornaes da imprensa ingleza na India, e na propria Inglaterra, por mais de uma vez affirmaram terem as balas da espingarda Lee-Metford revelado mui fraco effeito offensivo nos tecidos e ossos de homens e animaes attingidos. Segundo os auctores dos artigos publicados, as balas, em virtude do seu fraco calibre, terão produzido nos ossos furos nitidos, e atravessado os tecidos sem maiores estragos, permitindo aos feridos uma cura rapida, e na maior parte dos casos continuar a marcha e o combate ainda por bastante tempo.

Taes asserções têm sido acompanhadas do pseudo-testemunho de feridos chitralenses, e da narração de casos tão extraordinarios e miraculosos, que mais parecem lenda expressamente architectada, do que narração de factos acontecidos. Assim, contam que no dia 4 de abril de 1895, no combate de Malakand, um indigena ferido com seis balas que o attingiram n'um artelho, n'um olho, no tronco e na cabeça, havendo esta sido atravessada da nuca á bôca e havendo-lhe a bala partido os dentes, foi pelo seu pé tratar-se na ambulancia ingleza, effectuando-se a cura com uma rapidez incrível (1).

Este caso tem todos os caracteristicos de um milagre se o compararmos com outro observado por Ortus, coronel da infantaria de marinha franceza, e acontecido em Saigon, onde um bufalo, animal possante, ferido por muitas balas que o não derrubaram, caiu redondamente quando attingido por uma bala n'um dos joelhos.

Outro exemplo do pouco effeito das balas da Lee-Metford, contado pela imprensa ingleza l

«Um condemnado á morte, recebendo a doze passos o fogo de seis atiradores, nem mesmo inclinou a cabeça no momento de ser ferido; ainda ficou de pé alguns instantes (2).»

Está a ver-se que se as balas não fossem da Lee-Metford o condemnado teria inclinado a cabeça e talvez caído antes de ser tocado. Tal parece a força de prova d'este exemplo!

No meio das asserções que acabámos de referir, qual é a parte que cabe á verdade, ao exagero, á opinião preconcebida ou ao erro? Mais ou menos é facil determiná-lo quando se souber que certos jornaes inglezes foram muito adversos, desde principio, á adopção da arma Lee-Metford no exercito e á adopção da polvora *cordite* para o cartuchame da mesma arma, tendo havido discussões acaloradas sobre taes assumptos, não só na imprensa mas tambem nas camaras inglezas, e ficando sempre victoriosas as commissões encarregadas dos estudos de armamento e polvoras.

É conveniente saber-se que a commissão de estudos do novo armamento portatil inglez encontrou sempre, desde que entrou no caminho da redução do calibre, isto é, desde 1887, uma

oposição energica por parte de alguns officiaes altamente collocados, entre elles o duque de Wellington, que affirmava precisar ser o projectil bastante pesado, para juntar ao effeito do ferimento produzido o que resulta da quantidade de movimento da bala.

Sem duvida que as balas mais leves têm menos força de choque que as mais pesadas, e que haverá um limite minimo no peso da bala alem do qual os effeitos destructivos serão sensivelmente mais fracos que os de uma bala mais pesada, arremessada com velocidade bastante para bastante penetração. Qual é esse limite? As commissões de estudos têm sempre em consideração estas circumstancias, e não foram ellas esquecidas seguramente pela commissão ingleza.

A bala das armas franceza, portugueza e austriaca (para citar sómente as que têm a sanctão da guerra), tem um peso variando entre 14,5 e 16 grammas. A bala da arma hespanhola Mauser, tem o peso de 11 grammas. Estas balas está provado que têm effeitos bastante mortiferos. Porque razão, pois, a bala da Lee-Metford, que tem 14,5 grammas de peso, deixará de ser igualmente mortifera? Alto mysterio á desvendar!

Nenhum artilheiro ignora que as balas esphericas dos shrapnels estão hoje limitadas ao peso de 11 grammas, por ser bastante este peso para pôr fóra do combate homens e animaes, não obstante a velocidade de que são animadas ser na maioria das circumstancias inferior á que as balas das armas portateis têm ás distancias ordinarias de combate. Como explicar, pois, esta geral desorientação das estações officiaes e scientificas dos diferentes paizes, a serem certas as affirmações de parte da imprensa ingleza?

Para nós é ponto fóra de duvida que o descredito que se pretende lançar sobre a arma de que se trata, é obra de inventores, fabricantes ou fornecedores infelizes. Apesar de toda a grita levantada na imprensa, o governo inglez, que nos conste, nenhuma providencia tomou sobre o assumpto, o que parece co-provar que nada ha a remediar. O proprio resultado da campanha do Chitral o demonstra, pois sem duvida constitue esta um dos seus mais brilhantes successos em operações contra indigenas.

O exaggero, senão a falsidade, nas asserções aventadas por parte da imprensa a respeito da relativa inocuidade das balas da espingarda Lee-Metford, é depressa posto em evidencia, quando compararmos esta arma com a espingarda portugueza de 8 milímetros (Kropatschek), a Lebel, franceza, a Mannlicher, austriaca, e com a Mauser hespanhola. A arma Lee-Metford, tendo de calibre 7^{mm},7, está comprehendida entre as armas portugueza, franceza e austriaca que tem o calibre de 8 milímetros, e a Mauser hespanhola, cujo calibre é 7 milímetros.

São conhecidos os effeitos mortiferos da arma Lebel no Dahomey, no Tonkin e em Madagascar, assim como os da arma austriaca, empregada pelos chilenos na ultima guerra civil, e da qual diz o coronel Rivéra, serem taes os seus effeitos mortiferos que o numero de mortos foi pelo menos quadruplo do dos feridos.

Da arma portugueza podem relatar os nossos officiaes expedicionarios á Africa, e India, e de certo ella não soffrerá com a sua apreciação.

A Hespanha está fazendo a campanha de Cuba com a Mauser de 7 milímetros, e já empregou esta arma contra os rifeños. Ainda até hoje se não disse que as balas da Mauser hespanhola mereçam o nome de *humanitarias*.

Tendo, pois, a bala Lee-Metford o calibre 7^{mm},7, inferior portanto em 3 decimos de milimetro ao das balas portugueza, franceza e austriaca, e superior de 7 decimos de milimetro ao da Mauser hespanhola; e sendo pela sua natureza, pezo, velocidade, etc., comparavel com as balas das armas mencionadas, não ha deducção logica que nos possa levar a concluir que ella seja *humanitaria* quando as outras são mortiferas, sendo muito extraordinaria a conclusão em contrario.

No que fica dito examinámos o poder destruidor das armas de pequeno calibre até ao minimo de 7 milímetros (Mauser hespanhola,) poder que fica provado por uma indução baseada em factos de guerra, apesar das asserções em contrario por parte de alguns jornaes da imprensa ingleza e indiana, e ainda dos de alguns outros paizes, que se tem feito echo de taes falsidades.

Passemos agora a examinar qual a acção destructiva das balas lançadas pelas armas de calibre 6^{mm},5, com que se está armando a nossa cavallaria e os marinheiros da armada real. Não ha factos de guerra que nos atestem a natureza d'essa acção, mas ha experiencias e ensaios pelos quaes logicamente a poderemos deduzir.

As armas adquiridas ultimamente pelo governo portuguez, e a que impropriamente se dá o nome de Mannlicher, pois d'este inventor só

tém o carregador e este mesmo, modificado, tem o calibre 6^{mm},5. O projectil d'estas armas é de chumbo com camisa de aço, tem o peso de 10^{gr},3 e é arremessado com a velocidade inicial de 680, 703 ou 730 metros por segundo, conforme fór carabina de cavallaria, carabina de marinha ou espingarda. O systema de culatra pouco differe do da arma Mauser, reputado dos melhores.

O poder destruidor de um projectil depende de diferentes factores, sendo os principaes a velocidade com que attinge o alvo a sua potencia de choque, medida pela semi-força viva, $\frac{1}{2} \frac{pv^2}{g}$, e o seu diametro e peso. Os dois primeiros factores são na arma de 6^{mm},5 sem duvida elevados.

O diametro da bala, apesar de fraco, tem contudo sido considerado como sufficiente para que ella possa produzir feridas graves que inutilizem de prompto homens e animaes. Se o diametro do projectil é fraco, em compensação o seu comprimento é de 32 milímetros, o que faz que seu peso seja de 10^{gr},3, muito proximo do peso das balas esphericas dos shrapnels de artilheria (11 grammas,) que apesar de projectadas com menor velocidade são consideradas sufficientemente efficazes.

Ha, porém, quem julgue que as balas de diametro tão reduzido não produzirão os effeitos desejados, pelas razões expostas mais de uma vez por parte da imprensa, principalmente a ingleza. Ora, se é certo que balas de maior diametro e mais pesadas produzem uma maior percussão nos individuos por ellas attingidos, causando-lhes maior abalo no organismo, não é menos certo que no estado actual de progresso no armamento se deve reduzir o calibre ao minimo possivel para se aproveitarem, entre outras, as vantagens de repetição, dispondo cada atirador de grande quantidade de munições que precisam portanto ser leves, e consequentemente reduzidas no calibre. Isto seguramente sem prejudicar a efficacia destruidora das balas, que deve estar em relação com a natureza do alvo a bater.

Sem duvida certos ferimentos com as balas de 6,5 milímetros não deixarão immediatamente fóra de combate os individuos attingidos, mas isso dependerá da parte do corpo que fór ferida, e ainda da energia dos mesmos individuos, devendo acontecer o mesmo como realmente acontece, com as balas de 8 milímetros, em que se deposita já tanta confiança, e como tambem acontece com as de 11 milímetros.

A Hollanda, a Noruega, a Roumania e a Italia estão hoje armadas com espingardas e carabinas de 6,5 milímetros, com cartucho igual ou proximoamente igual ao das nossas carabinas de cavallaria e de marinha. Ora não é crível que estes paizes, alguns dos quaes, se não todos, passam por ter caracter essencialmente pratico, adquiram ou fabrique tal armamento para ornamentação das salas de armas dos seus museus. E que diremos da marinha dos Estados-Unidos da America? Esta contenta-se com o calibre 6 milímetros, que adoptou no anno passado, estando já o exercito armado com uma espingarda de calibre 7,62 milímetros, a Krag-Jorgensen.

Na Roumania fizeram-se experiencias sobre cadaveres humanos e sobre cavallos vivos collocados a distancias variando entre 5 e 1.400 metros, cujos resultados constam do relatório do Dr. Demosthenes, medico em chefe do exercito roumaico, transmittido a mr. Chauvel e por este communicado á academia de medicina de Paris, para ser analysado perante esta.

Entre os resultados observaveis, por exemplo, o seguinte: collocados cinco cadaveres detraz uns dos outros e distanciados de 50 centímetros, e havendo-se atirado sobre elles á distancia de 600 metros, notou-se que muitas vezes a mesma bala atravessou tres cadaveres.

Eis agora o quadro das lesões particularmente graves que houve occasião de notar no decurso das experiencias. Estes resultados têm muita importancia para as deducções a tirar, por serem muito conformes com os observados por mr. Chauvel em experiencias analogas que fez com a espingarda Lebel.

Nos tecidos molles as aberturas de entrada e de saída dos novos projecteis foram mais estreitas que com os antigos, e a extensão das desordens é talvez menor.

Os ossos, pelo contrario, nunca foram perfurados regularmente; em todos os casos e a todas as distancias as fracturas, tanto dos ossos esponjosos como dos compridos ou chatos, foram sempre grandemente esquisrosas e com projecções.

Nas arterias o mal é ainda talvez maior; com os antigos projecteis as arterias eram mais ou menos contundidas e esmagadas, produzindo-se muitas vezes uma verdadeira hemostase ou estagnação do sangue, devida ao proprio projectil. E' o contrario que acontece com os novos

(1) Ve-se *Revue militaire de l'étranger*, vol. 48, pag. 187, anno de 1895.

(2) Ve-se *Revue militaire de l'étranger*, vol. 48, pag. 237, anno de 1895.

projecteis. A bala corta nitidamente as arterias, não chegando mesmo a haver principio de hemostase.

Nos cavallos, as feridas pulmonares, que não interessavam nenhum grosso vaso, determinaram, não obstante, hemorragias formidaveis, que não se teriam produzido com os antigos projecteis.

As feridas de fígado e baço nada apresentaram de particular.

As feridas no intestino mostraram, quando o cavallo havia comido, uma verdadeira explosão da viscera. As lesões eram um pouco menores e menos pronunciadas dos intestinos vasios.

D'estes resultados pôde concluir-se que o calibre 6,5 millimetros tem um poder de destruição comparavel ao do calibre de 8 millimetros, pois que são muito identicos aos observados pelo dr. Chauvel com a arma Lebel, e pelo dr. Adler, nas suas experiencias feitas na Prussia com armas de pequeno calibre, sobre cadáveres e cavallos vivos, e no exame a que procedeu em vinte e dois homens mortos por balas de pequeno calibre, quatorze dos quaes haviam attentado contra os seus dias, e os oito restantes foram victimas de accidentes ou de crimes.

O dr. Adler affirma, em resultado dos seus estudos e observações, que as feridas causadas, a todas as distancias, pelos projecteis modernos são incomparavelmente mais graves que as produzidas pelas balas empregadas anteriormente, e que é absolutamente infundada a designação de «humanitaria» que espirituosamente se quiz dar á bala de pequeno calibre.

Com todos estes dados, subsidios e informações não é, pois, temerario afirmar que ficarão bem armadas as tropas a que se distribuir armamento de 6,5 millimetros de calibre.

Lisboa, 1 de dezembro de 1896. — José Mathias Nunes, tenente-coronel do estado maior de artilheria.

A CAÇA E O DEFEZO

Sr. Redactor

TEM razão. São codornizes de mais. Eu já nem as quero na epigraphe da minha despretenciosa carta. E, antes mesmo de ler o pedido, que Vv. fazem no seu bello semanario *O Tiro Civil*, fechei hermeticamente os cartuchos carregados para esta caça, e a pouca polvorá que tinha.

Não ha estomagos que possam resistir a tanta codorniz, cozida, assada, em bifés, d'empadão, com arróz...

E então agora com esta invernia que nos não deixa dar um passeio hygienico pela Carriça, para auxiliar as forças digestivas e desentorpecer as pernas! Fóra com as codornizes.

E é, n'esta altura, que o illustre caçador, o sr. B. de Sá, vestido de *pierrót*, apparece novamente em scena com um *picado* de codornizes, insosso e com *bispo*, envolvido em folhas dispersas dos seus venerandos dictionarios, a que quer dar a forma d'empada, a perguntar com toda a sua candura, se quero saborear tal mixórdia, para estender a sua *toalha de remendos*, e depois... afivellarmos as mascaras, e bisnagarmos-nos mutuamente!

Como se o espirito, a graça, o *savoir dire* que encanta, possam alugar-se como qualquer fátiota carnavalesca, ou encontrar-se-lhe nos bolsos como as bisnagas deixadas por um folião!

Não é espirituoso quem quer, não, e o sr. Baptista de Sá tem uma eloquente prova d'esta verdade nos seus escriptos.

Os *picados* do sr. Baptista, essa *mixórdia* exotica que picou e adubou sem arte, sem criterio, atabalhoadamente, derrancam o estomago, e receio bem, que me estraguem o paladar para grandes caldeiradas.

Mas, se ainda poder fazer alguma com geito, peço a Vv. que assegurem ao sr. Baptista, que não deixarei de o convidar para uma d'essas appetitosas caldeiradas, que elle tanto aprecia, com a condição, porem, de me dar completa liberdade para apimentar um pouco mais o seu prato,

e deitar-lhe umas pitadas de bom sal, d'aquelle sal attico, tão precioso e precioso para amenisar, dar graça e colorido ao que se escreve, ao que se falla, e de que o sr. Baptista tanto precisa. E assim, tanto o cosinheiro como o amigo velho, cumpram um dever, e ficam bem com a sua consciencia.

E já que estou em maré de pedidos, ainda faço outro a Vv. que a sua muita bondade me levará.

Eu conheço-me o bastante para ver, que não podia fazer um projecto de lei sobre caça, que merecesse discussão séria, e por isso não me metto n'essa camisa d'onze varas, para outros essa gloria.

Tenho sempre presente aquelle caso d'um sapateiro, creio eu, que, sonhando com a immortalidade do seu nome, e não sendo capaz de fazer outra coisa de vulto, incendiou um templo celebre, conseguindo assim que o seu nome ficasse grudado com o seu cerol ás paginas da historia. Não se lembrou de fazer um projecto de lei!

Que eu não sei, se tal audacia — fazer um projecto de lei — poderá immortalisar alguém! E poderá, quem sabe. Mas então muitos sapateiros, perdão, muitos *paes da patria* tem conseguido immortalisar-se.

Pois peço-lhes a fineza de dizerem ao sr. B. de Sá, que não aspiro a tornar-me celebre, nem a colher louros da victoria, que elle me promete, fazendo um projecto de lei sobre caça, ou mesmo um *pequeno adjutorio*. Para me dar *celebridade*, tenho as minhas caldeiradas com a tal *tinta*, e isto me basta para satisfazer a minha vaidade culinaria, e a outra.

O meu amigo Antunes, caçador *sans-peur* e *sans-reproche* traz-me a dolorosa noticia, de ter matado nos famosos campos do Mindello aquella loquaz codorniz cõxa, que se atrevêo a *cortar* na casaca *invulneravel* do sr. Baptista, e contou-me que ella lhe pedira *in extremis*, para fazer a seguinte rectificação importante: O sr. Baptista não chama ás codornizes, no *Adjutorio*, *animas damninhas*, mas considera-as *aves damninhas* no artigo 5.º, equiparando-as ás *lebres, coelhos e perdizes*, para o caso de *ser uma necessidade extrema* dar-lhes caça. (E o resto do artigo! Ai! Meu pae do ceo!)

Está feita a rectificação. Descança em paz, pobre codorniz.

O sr. Antunes, sempre generoso mandou-a embalsamar, e pode ver-se na *montra do bazar dos caçadores*, onde as suas companheiras virão na proxima primavera, em piedosa romagem, cobril-a de flores, se as saudades da sua boa e leal companheira, lhes fizerem esquecer o seu solemne juramento.

(Continúa).

J. RIBEIRO.

ESTATUTOS

DA

Associação Protectora da Caça em Tempo Defezoz

CAPITULO I

Denominação, organização e fins

ARTIGO 1.º—E' creada no districto de Lisboa, uma Associação denominada **Associação Protectora da Caça em Tempo Defezoz**, composta de indeterminado numero de individuos; de ambos os sexos, nacionaes ou estrangeiros.

ART. 2.º—A sêde da Associação é em Lisboa.

ART. 3.º—A Associação usará de um timbre

de fórma circular, tendo gravada uma allegoria com o titulo da Associação e a data da sua fundação 30-6-96.

ART. 4.º—A Associação tem por fim:

1.º—Solicitar da auctoridade administrativa toda a vigilancia no tempo defezoz, quer os abusos sejam commettidos por armas de fogo, armadilhas, reclamos, etc.

2.º—Dar premios aos individuos que se tiverem distinguido durante o anno na repressão da caça em tempo defezoz.

CAPITULO II

Admissão

ART. 5.º—Para ser admitto socio, é necessario ter bom comportamento moral e civil.

ART. 6.º—Os socios podem ser honorarios, protectores e contribuintes.

§ 1.º—Os socios honorarios são todos aquelles que por seus escriptos, discursos e outros trabalhos importantes prestarem serviços á Associação, já propagando o pensamento que preside á sua instituição na imprensa, no parlamento, nas camaras municipaes, nas escolas, etc.

§ 2.º—Socios protectores são os que auxiliarem a Associação com quota superior á dos contribuintes, diploma e estatutos

§ 3.º—Socios contribuintes, são todos aquelles que contribuem com os encargos constantes do art. 9.º e seus numeros.

ART. 7.º—A admissão pertence á direcção e deve ser precedida de proposta assignada pelo proposto e pelo proponente, devendo na proposta declarar-se: nome, idade, estado, occupação, naturalidade e residencia do proposto. A direcção procederá ás informações precisas para se certificar se o candidato reúne as condições necessarias para ser admitto.

ART. 8.º—Ao candidato approved, será enviada participação official da sua admissão.

CAPITULO III

Deveres dos socios

ART. 9.º—Os socios contribuintes tem os seguintes deveres:

1.º—Pagar a quota mensal de 200 réis e rateio quando o haja e tenha sido votado assembléa.

2.º—Pagar 200 réis por cada exemplar de estatutos.

3.º—Pagar 500 réis por cada diploma.

ART. 10.º—Todos os socios são obrigados a participar á direcção as infracções, de que tiverem conhecimento, da lei de defezoz, quer os infractores sejam estranhos, quer sejam os proprios socios, devendo ainda ser mais rigorosos com estes ultimos, para que se mantenha o bom credito da Associação.

ART. 11.º—A desempenhar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, não sendo, porém, obrigados a servir mais de um anno.

ART. 12.º—O socio é ainda obrigado:

1.º—A ser solidario com todas as reclamações da Associação.

2.º—A acatar as deliberações tomadas em assembléa geral.

3.º—Promover o engrandecimento da Associação, no que estiver ao seu alcance.

4.º—A cumprir estes estatutos, regulamento e mais deliberações legaes da assembléa geral.

CAPITULO IV

Direitos dos socios

ART. 13.º—Todos os socios, logo em seguida á sua admissão, tem direito:

1.º—A gosar das regalias estabelecidas n'estes estatutos e regulamento.

2.º—A serem eleitos para os cargos da Associação.

3.º—A requererem a reunião da assembléa geral em requerimento assignado por 10 socios no goso de seus direitos, requerimento em que se exporá o fim da reunião, devendo á maioria dos signatarios comparecer, aliaz não se realizará a assembléa.

CAPITULO V

Penalidades

ART. 14.º—São demittidos de socios e perdem o direito ás quantias com que tiverem contribuido:

1.º—Todos aquelles que no praso de seis meses não tenham pago as respectivas quotas, rateio, diploma e estatutos.

2.º—Os que forem condemnados por sentença passada em julgado por crimes infamantes.

§ unico. Para evitar interpretações erradas, declara-se que os crimes religiosos ou politicos não estão comprehendidos n'este numero 2.º

3.º—Os que provocarem desordem nas assembleias, infamarem a Associação e não sejam respeitosa para com os seus corpos gerentes e empregados.

4.º—Os que sem motivo justificado se recusarem a exercer os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados.

5.º—Os que forem condemnados por infracções da lei de defezo ou que mesmo não sendo sujeitos á acção dos tribunaes se provez comtudo, em assemblea geral, que commetteram essa infracção.

Art. 15.º—Os socios que tiverem conhecimento de qualquer infracção da lei, não a participando immediatamente á direcção como determina o art. 10.º d'estes estatutos, serão multados em 1\$000 réis pela primeira vez e em réis 2\$000 nas reincidencias, e se se recusar a pagar a multa será expulso.

Art. 16.º—A Associação será sempre parte contra todos os individuos que infringirem as disposições da lei de defezo e por isso constituirá advogado e procurador.

CAPITULO VI

Fundos

Art. 17.º—Os fundos da Associação dividir-se-hão em fundo disponível e fundo de reserva. O primeiro compôr-se-ha da quotisação dos juros d'este mesmo fundo, do producto das multas, rateio e de todas as quantias não especificadas.

O segundo compôr-se-ha do producto de diplomas e estatutos, dos juros d'este mesmo fundo e 50 % dos saldos annuaes do fundo disponível.

Art. 18.º—O fundo disponível é destinado a todas as despesas geraes, ao pagamento de premios, etc. O fundo de reserva é destinado a cobrir os deficits do fundo disponível; mas d'este só pode ser retirada qualquer quantia quando a assemblea geral o autorisar.

Art. 19.º—O thesoureiro não poderá ter em seu poder quantia superior a 20\$000 rs. Todos os mais fundos serão depositados á ordem em uma casa bancaria de reconhecido credito.

CAPITULO VII

Assemblea Geral

Art. 20.º—A assemblea geral é composta de todos os socios de maior idade no gozo de seus direitos, convocados pelo presidente ou por quem suas vezes fizer.

Art. 21.º—O poder supremo da Associação reside na assemblea geral, que elegerá annualmente uma direcção em que o delegará e que será composta de um presidente, um secretario, um thesoureiro, dois vogaes e cinco supplentes: presidente, secretario, thesoureiro e dois vogaes.

A assemblea elegerá, quando a direcção, um conselho fiscal composto de cinco membros que elegerá entre si: presidente, secretario, relator e dois vogaes; e a meza composta de um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretario e um 2.º secretario.

Art. 22.º—E' das attribuições da assemblea: 1.º Velar pela observancia d'estes estatutos, regulamentos e bom andamento da Associação.

2.º Resolver todas as questões que não estejam nas attribuições dos corpos gerentes.

3.º Interrogar os corpos gerentes sobre os seus actos.

4.º Conceder ou negar aos socios eleitos as excusas pedidas.

5.º Interpretar todas as questões omissas n'estes estatutos.

Art. 23.º—Haverá, annualmente, duas sessões ordinarias e uma solemne: a 1.ª até 31 de Dezembro para a eleição dos corpos gerentes que devem começar a funcionar de 1 de Janeiro em diante; a 2.ª até 31 de Março para apresentação, discussão e votação do relatório e parecer do conselho fiscal, do anno anterior; e a solemne até 15 d'Agosto para distribuição de premios.

§ 1.º As sessões extraordinarias terão lugar quando a meza o entender necessario ou a requerimento dos corpos gerentes ou de 10 socios.

§ 2.º A convocação far-se-ha em annuncios nos jornaes sempre com antecedencia de oito dias os 1.ºs annuncios e de dois dias os segundos e serão válidas as suas deliberações quando presentes 21 associados.

§ 3.º Quando á primeira convocação não comparecer o numero indicado no § anterior, far-se-ha segunda convocação podendo funcionar com qualquer numero e sendo válido o que se deliberar.

Art. 24.º—E' das attribuições do presidente: 1.º Dirigir os trabalhos das sessões com a maior imparcialidade.

2.º Convocar a assemblea geral.

3.º Resolver no prazo de 5 dias os requerimentos que lhe forem dirigidos.

4.º Rubricar todos os livros assignando os termos d'abertura e encerramento e bem assim os termos de posse.

§ unico. Quando o presidente decorridos que sejam oito dias, não convoque a assemblea, os requerentes farão a convocação, presidindo o socio mais antigo que comparecer á sessão, sendo válidas as deliberações tomadas quando contem 21 votos ou mais conformes.

Art. 25.º—O vice-presidente substitue o presidente em todos os seus impedimentos e n'este caso tem todas as attribuições que ao presidente são conferidas pelo art. 24.º

Art. 26.º—E' da competencia dos secretarios: 1.º Redigir e assignar nos respectivos livros as actas das sessões.

2.º Fazer todo o expediente da meza.

Art. 27.º—E' da competencia da assemblea eliminar os socios incursos nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do art. 14.º

Art. 28.º—A assemblea geral resolverá todos os recursos que lhe forem presentes e fixará o quadro dos empregados e seus ordenados.

CAPITULO VIII

Direcção

Art. 29.º—A direcção é constituída pela fórmula estabelecida no art. 21.º

Art. 30.º—E' das attribuições da direcção: 1.º Admittir socios.

2.º Gerir e arrecadar os fundos da Associação. 3.º Nomear os empregados que forem precisos e despedil-os quando não cumpram os seus deveres ou possam ser dispensados.

4.º Fazer todas as despesas que julgar necessarias e alugar casa apropriada á Associação. 5.º Nomear agentes em todas as localidades que necessario for.

6.º Ter a escripturação devidamente feita e velar por todos os objectos pertencentes á Associação.

7.º Eliminar os socios incursos no n.º 1 do art. 14.º e suspender, até á resolução da assemblea, os que se acharem incursos nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do art. 14.º

8.º Tomar as providencias necessarias para que a leis que garantem a criação da caça, sejam observadas com o maximo rigor, recorrendo ás autoridades competentes para que os infractores soffram a devida punição.

9.º Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e regulamentos em vigor e bem assim as deliberações tomadas em assemblea geral.

10.º Apresentar á assemblea geral o relatório e contas da sua gerencia, que deve estar concluido até 28 de Fevereiro de cada anno.

11.º Fundar uma bibliotheca com obras que tratem de caça e assumptos que lhe sejam concernentes, não sendo preciso recorrer ao fundo de reserva.

12.º Nomear na 1.ª sessão de Janeiro a comissão protectora.

13.º Organisar um relatório, indicando os nomes dos individuos a quem na sessão solemne devem ser distribuidos premios.

Art. 31.º—A direcção tambem poderá consignar premios á Guarda Fiscal, quando seja preciso fiscalisar qualquer ponto suspeito.

Art. 32.º—Ao presidente compete: convocar as reuniões da direcção e dirigil-as, assignar as actas, os termos de posse e entrega, visar as ordens de pagamento e documentos de despesa, etc., e conferir e fiscalisar toda a escripturação.

Art. 33.º—Ao secretario compete: redigir as actas das sessões, assignal-as, assignar as ordens de pagamento e todo o expediente, etc.

Art. 34.º—A Direcção é solidariamente responsavel pelos seus actos e pelos valores pertencentes á Associação.

CAPITULO IX

Conselho fiscal

Art. 35.º—O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos e dois supplentes, escolhendo os effectivos entre si: presidente, secretario e relator. Reune ordinariamente uma vez por mez e extraordinariamente as vezes que for preciso.

Art. 36.º—Pertence ao conselho fiscal:

1.º Examinar mensalmente as contas da direcção.

2.º Reclamar da direcção ou da mesa os documentos que lhe sejam precisos para o bom desempenho do seu cargo.

3.º Nomear mensalmente um dos seus membros para assistir ás reuniões da direcção.

4.º Apresentar a seu parecer sobre o relatório da direcção.

Art. 37.º—O conselho fiscal é solidario com a direcção, quando não decline da sua responsabilidade em assemblea geral.

CAPITULO X

Eleições

Art. 38.º—As eleições para os cargos da Associação serão feitas por escrutinio secreto.

Art. 39.º—A reeleição é admittivel com ou sem alterações quando a assemblea assim o entender e os reeleitos queiram aceitar.

Art. 40.º—Exige-se no 1.º escrutinio a maioria absoluta e no 2.º a maioria relativa.

Art. 41.º—Não são elegiveis os socios que exerçam cargos remunerados.

CAPITULO XI

Disposições geraes

Art. 42.º—A Associação é completamente alheia a todos os assumptos religiosos ou politicos.

Art. 43.º—A Associação creará em varias localidades agentes encarregados da vigilancia precisa para que se mantenha o defezo na epocha competente, dando parte, ás autoridades locais e á direcção da Associação, das infracções encontradas.

Art. 44.º—Os agentes informarão a direcção sobre os premios que devem ser dados á Guarda Fiscal, autoridades ou individuos da classe civil, que tenham direito a esses premios, que podem ser honorificos ou pecuniarios, conforme o individuo premiado ou a natureza do serviço prestado.

Art. 45.º—São nullas todas as deliberações tomadas em assemblea geral que não tenha sido especialmente convocada para esse fim.

Art. 46.º—São considerados socios fundadores todos aquellos que se inscreverem até á approvação d'estes estatutos em assemblea geral.

Art. 47.º—Em casos excepcionaes a direcção tomará immediatamente resolução sobre qualquer caso urgente, dando depois conta á assemblea geral.

Art. 48.º—A associação será dissolvida quando tiver menos de 21 socios, ou quando a maioria dos socios assim o resolver. A assemblea geral em que for votada a dissolução resolverá qual a applicação do saldo existente, de conformidade com a lei que n'essa data regular a dita applicação.

Art. 49.º—Estes estatutos só poderão ser reformados, quando a experiencia tenha indicado a necessidade d'essas reformas e precedendo proposta da direcção ou de 21 socios, no pleno gozo de seus direitos.

Art. 50.º—Para se reformarem os estatutos é preciso que compareçam, pelo menos, na 1.ª convocação a maioria dos socios matriculados na data da convocação; enas restantes convocações funcionarão com qualquer numero, mas nunca inferior a 21.

Art. 51.º—Nos casos omissos a interpretação d'estes estatutos, vigorará o que a assemblea resolver, mediante relatório da direcção, não se oppondo a qualquer disposição da lei.

Art. 52.º—Haverá um regulamento interno, organiado pela direcção e approvado pela assemblea geral, o qual determinará desenvolvimento dos deveres dos corpos gerentes e de cada um dos seus membros, assim como de todos os empregados regulamento que será competentemente approvado se estiver comprehendido no n.º 8 do artigo 252 do Codigo Administrativo.

Art. 53.º—Haverá uma comissão protectora composta de 5 membros; nomeada pela direcção na sua primeira sessão de Janeiro de cada anno, á qual compete sem occasionar dispendio á associação:

1.º Solicitar dos poderes publicos a admissão na Casa-pia, azilos, escolas municipaes ou quaisquer outros estabelecimentos, dos filhos pobres e menores dos socios fallecidos.

2.º Solicitar igualmente dos estabelecimentos fabris ou agricolas, do estado ou dos particulares, a admissão para os filhos maiores de 12 annos, dos socios fallecidos.

3.º Solicitar dos estabelecimentos commerciaes a admissão para os filhos dos socios fallecidos, maiores de 12 annos, que tiverem vocação para o commercio.

Approvados em assemblea geral de 30 de Junho de 1896.

O presidente

ANSELMO DE SOUSA

Os secretarios

JOSÉ DE SOUSA

JOAQUIM MENDES NEUTEL.

Editor responsavel—Mannel Augusto Pinto

A LIBERAL—Officina typographica
Rua de S. Paulo, 216